MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA
Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços — Posto de Telefonista
(Anexo à proposta — Lei nº 14.133/2021)

Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado de telefonistas, em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira.
Função / CBO	Telefonista terceirizada (CBO 4222-05) — jornada de 180h base; posto contratado em 30h semanais.
CCT de regência	CCT 2026 SEAC-RS × SEEAC/RS — Registro MTE nº RS000041/2026 — vigência 01/01/2026 a 31/12/2026 — data-base 1º de janeiro.
Local da prestação	Sede da entidade, no Município de Porto Alegre/RS.

1. FINALIDADE

A presente memória de cálculo tem por finalidade demonstrar e justificar, de forma analítica, dois pontos da composição de custos do posto de telefonista que costumam ser objeto de questionamento em sessão de pregão: (i) o enquadramento do benefício alimentar na rubrica de auxílio-lanche, e não de auxílio-alimentação; e (ii) a inclusão da provisão financeira do Benefício Social Familiar (BSF). Ambos decorrem diretamente da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e da jornada definida no objeto.

2. DO ENQUADRAMENTO NO AUXÍLIO-LANCHE

2.1. A descrição detalhada do objeto (item 9.1 do DFD) estabelece que a ocupação se dá em **2 (dois) turnos de 6 (seis) horas** — turno manhã (08:45 às 14:45) e turno tarde (11:45 às 17:45) —, em escala de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira. A jornada diária é, portanto, de exatas 6 (seis) horas.

2.2. A CCT 2026 da categoria distingue de modo expresso dois benefícios alimentares, vinculando-os à duração da jornada diária:

- Cláusula 20ª (auxílio-alimentação): devido ao empregado que cumpra jornada diária **superior a 6 horas**, isto é, àquele que tem necessidade e direito ao intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do art. 71 da CLT. Valor mínimo: R$ 27,15/dia.
- Cláusula 21ª (auxílio-lanche): devido ao empregado que cumpra jornada diária **de até 6 horas**. Valor mínimo: R$ 13,57/dia.

2.3. O critério legal de discrímen é o art. 71 da CLT: o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora só é obrigatório para jornadas **superiores a 6 horas**; para a jornada de até 6 horas não há esse intervalo (cabendo, no máximo, o intervalo de 15 minutos quando a jornada excede 4 horas). Como a telefonista cumpre exatamente 6 horas diárias, não se configura a hipótese da Cláusula 20ª, sendo aplicável o auxílio-lanche da Cláusula 21ª.

2.4. Conclusão: o benefício alimentar correto é o auxílio-lanche, no valor de R$ 13,57 por dia efetivamente trabalhado, totalizando R$ 298,54/mês (R$ 13,57 × 22 dias). O eventual orçamento da rubrica como auxílio-alimentação (R$ 27,15) representaria sobrepreço, por extrapolar o piso convencional aplicável à jornada de 6 horas.

Observação: não foi aplicado o desconto facultativo de até 19% autorizado pela Cláusula 21ª, de modo que o custo do benefício foi integralmente provisionado em favor do trabalhador.

Quadro comparativo:

Critério	Auxílio-Alimentação (Cl. 20ª)	Auxílio-Lanche (Cl. 21ª)
Jornada diária exigida	Superior a 6 horas	Até 6 horas
Intervalo do art. 71 da CLT	Intervalo de 1 hora	Sem intervalo de 1 hora
Valor mínimo/dia (2026)	R$ 27,15	R$ 13,57
Jornada do objeto (DFD 9.1)	**Não se aplica**	**6 horas → ENQUADRADO**

3. DA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (BSF)

3.1. A Cláusula 31ª da CCT 2026 institui o Plano de Benefício Social Familiar e Empresarial, de caráter compulsório, fixando custeio mensal de **R$ 25,52 por trabalhador** (Parágrafo Segundo), de responsabilidade integral do empregador, sendo expressamente vedado qualquer desconto no salário do empregado.

3.2. O Parágrafo Sétimo da mesma cláusula determina que, **nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, obrigatoriamente deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula**, em consonância com a instrução normativa em vigência, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o art. 444 da CLT.

3.3. A omissão dessa rubrica tornaria a planilha incompleta e, em rigor, inexequível, por não refletir a integralidade dos custos convencionais da mão de obra — exigência decorrente da Lei nº 14.133/2021 e da metodologia de planilha adotada (referência: IN SEGES/ME nº 5/2017, base do modelo utilizado). Trata-se de verba de natureza não salarial, que não integra a remuneração para nenhum fim, razão pela qual é lançada no Submódulo 2.3 (benefícios), sem reflexos sobre encargos.

3.4. Conclusão: a provisão de R$ 25,52/mês por trabalhador é de inclusão obrigatória e está corretamente lançada na composição de custos.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Os valores abaixo refletem a planilha de custos atualizada à CCT 2026, considerando o salário base de 30 horas (R$ 1.663,70, equivalente a 150/180 do piso de R$ 1.996,44), o vale-transporte pela tarifa vigente em Porto Alegre (R$ 5,30 — Decreto Municipal nº 23.669/2026), o auxílio-lanche e o BSF ora justificados:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS — POSTO DE TELEFONISTA (30h/semana)	VALOR (R$)
MÓDULO 1 — Composição da Remuneração (salário base 30h)	R$ 1.663,70
MÓDULO 2 — Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.323,64
2.1 13º salário e adicional de férias	R$ 303,87
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	R$ 562,33
2.3 Benefícios mensais e diários	R$ 457,44
• Vale-transporte (líquido)	R$ 133,38
• Auxílio-lanche (Cl. 21ª — R$ 13,57 × 22 dias)	R$ 298,54
• Benefício Social Familiar — BSF (Cl. 31ª)	R$ 25,52
MÓDULO 3 — Provisão para Rescisão	R$ 117,86
MÓDULO 4 — Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 184,84
MÓDULO 5 — Insumos Diversos	R$ 0,00
SUBTOTAL (Módulos 1 a 5)	**R$ 3.290,03**
MÓDULO 6 — Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R$ 380,20
VALOR MENSAL POR EMPREGADO / POSTO	**R$ 3.670,24**
VALOR MENSAL TOTAL (2 postos)	**R$ 7.340,47**
VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses)	**R$ 88.085,64**

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a composição de custos do posto de telefonista observa fielmente a CCT 2026 da categoria e a jornada definida no objeto. O benefício alimentar foi enquadrado como auxílio-lanche (Cláusula 21ª) por força da jornada de 6 horas diárias, e a provisão do Benefício Social Familiar (Cláusula 31ª) foi incluída em cumprimento à obrigatoriedade convencional. Resulta o valor mensal por posto de R$ 3.670,24, o valor mensal total de R$ 7.340,47 para os 2 (dois) postos e o valor global anual de R$ 88.085,64, todos exequíveis e em conformidade com a legislação de regência.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO GUTIERREZ RAIFONE
Data: 04/11/2026 16:57:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br